

observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçadas e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como, os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2023 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2023, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.

Art. 40º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE JUNHO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.783/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR WASHINGTON LUIZ DE SOUSA BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Senhor WASHINGTON LUIZ DE SOUSA BEZERRA, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Patoense.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE JUNHO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: KLEBER RAMON DA SILVA ARAÚJO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.784/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI A VIGÍLIA CARITAS AO CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICOS, RELIGIOSOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída e incluída no Calendário de eventos turísticos, religiosos e culturais patoense, a Vigília Caritas, comumente realizada em Patos-PB anualmente.

Art. 2º A Vigília Caritas, tem como objetivo:

- I. Levar Cristo de forma pessoal aos corações e almas que não o conhecem, aproximando o homem de Deus e proporcionando-lhe a união com o amor divino;
- II. Anunciar o Evangelho e de levar ao homem uma experiência nova de vida com Cristo;
- III. Proporciona ao público a vivência mais sólida e preparativa para a celebração litúrgica que baseia a fé cristã: o Mistério Pascal; Paixão, Morte e Ressurreição;
- IV. Experimentar a centralidade do mistério do amor de Deus - a Semana Santa.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE JUNHO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.785/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DA MELHOR IDADE "AURORA DA VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o CLUBE DA MELHOR IDADE "AURORA DA VIDA", entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.2 01.091.132/0001-39, fundado 22 de abril de 1995.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma da Lei, a conceder benefícios fiscais no âmbito do Município de Patos (PB).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE JUNHO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: JOSÉ ITALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.786/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, O DIA MUNICIPAL DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE (TDAH) E A SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS TRANSTORNOS ESPECÍFICOS DA APRENDIZAGEM.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Patos PB o Dia Municipal do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), que acontecerá no dia 13 de julho, e Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre os Transtornos Específicos da Aprendizagem, que realizará, anualmente, no mês de julho, na semana em que ocorre o dia 13 de julho.

Art. 2º A cor predominante do Dia Municipal do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) e da Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre os Transtornos Específicos de Aprendizagem será laranja, cor esta que estimula a força de vontade, a alegria e o calor humano.

Art.3º O Dia Municipal do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) e a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre os Transtornos Específicos da Aprendizagem, com objetivo de informar, reconhecer e conscientizar a população acerca da necessidade de implementação de ações ou atividades conjuntas, de modo intersetorial, para proporcionar o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existente no território, de natureza governamental ou não governamental aos indivíduos que possuem o transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade ou outros Transtornos Específicos da Aprendizagem seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades entre outras:

- I. Campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação sobre o TDAH Transtornos Específicos da Aprendizagem que possuem no âmbito do Município.
- II. Debates, seminários e fóruns de discussão sobre TDAH e os Transtornos Específicos da Aprendizagem, voltados aos profissionais de educação, saúde e assistência social, integrantes das redes particulares e públicas de ensino do Município.
- III. Ações que permitam a valorização reconhecimento do indivíduo diagnosticado com TDAH e outros Transtornos Específicos da Aprendizagem a fim de desenvolver O seu maior potencial social, profissional e educacional.
- IV. Palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos indivíduos diagnosticados com TDAH e outros Transtornos Específicos da Aprendizagem.
- V. Realização de audiências públicas dentro da semana de Informação e conscientização IDAH e outros Transtornos Específicos da Aprendizagem

Art. 4º As instituições de ensino público e privado do Município poderá constituir e formar de um Núcleo de Apoio Psicopedagógico, composto de Psicólogos, Psicopedagogos pedagogo, de modo, a assegurar acompanhamento específico direcionado aos educandos diagnosticados com TDAH e outros Transtorno Específicos de Aprendizagem com base na Lei 14.254 de 30 de novembro de 2021.

Art. 5º As atividades do Dia Municipal do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) e outros Transtornos Específicos da Aprendizagem e a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) e outros Transtornos Específicos da Aprendizagem, deverão ser realizadas em parceria do Poder executivo juntamente com as instituições de ensino pública e privada e outras entidades ou órgãos interessados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE JUNHO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.787/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PATOS/ PB O DIA MUNICIPAL DO FUTEVÓLEI.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no Município de Patos o Dia Municipal do Futevôlei.

parágrafo Único. A referida data será comemorada no dia 24 de maio cada ano.

Art. 2º As comemorações serão incluídas no Calendário Oficial de eventos do Município de Patos.

Art. 3º O dia Municipal do Futevôlei tem como objetivo o incentivo e o fomento aos praticantes e aos que possam conhecer e praticar essa modalidade de esporte.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE JUNHO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 022/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022

PRORROGA A CONCESSÃO CONDICIONADA DE BENEFÍCIOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam condicionalmente prorrogados os benefícios fiscais previstos na Lei Complementar Municipal nº 008, de 02 de agosto de 2018, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§1º Como contrapartida para a concessão dos benefícios fiscais previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá projetar, reformar e conceder ao MUNICÍPIO DE PATOS espaço de 30m no estabelecimento denominado "PATOS SHOPPING" a fim que sejam prestados serviços públicos de atendimento ao público, no âmbito do programa PATOS RESOLVE, na forma do regulamento.

§2º Os benefícios fiscais previstos no caput deste artigo somente serão aperfeiçoados após a conclusão da contrapartida estabelecida no §2º deste artigo, sem ressalva do cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE JUNHO DE 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 054/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, DECRETO Nº 021/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021, DECRETO Nº 022/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021 E O DECRETO Nº 004/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020, COM O CONDÃO DE PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR SUL DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, da Lei Municipal Complementar nº 011/2020, de 02 de Janeiro de 2020, que INSTITUI E ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados do Conselho Municipal de Educação os seguintes Representantes Titulares abaixo relacionados:

I - Representantes do Executivo Municipal, vinculados à gestão educacional administrativo-pedagógica, indicados pelo Prefeito:

02 - RIVANIA SOARES DE MEDEIROS
03 - ELIANE DE SOUSA SILVA CIRILO

V - Representante dos trabalhadores da Rede Municipal de Educação, eleito por seus pares, em plenária específica:

01 - FRANCICLEIDE DA SILVA RODRIGUES

IX - Representante dos estudantes da Rede Municipal de Educação:

01 - LUCAS LUAN DINIZ ARRUDA

XII - Representante do Conselho Tutelar Sul do Município de Patos:

01 - JEDDSON MONTEIRO TRINDADE COSTA

Art. 2º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Educação como Conselheiros Titulares os seguintes Representantes abaixo relacionados:

I - Representantes do Executivo Municipal, vinculados à gestão educacional administrativo-pedagógica, indicados pelo Prefeito:

02 - LAIANE FERREIRA SIMÕES
03 - REDILMA LOPES TORRES JARUZO

V - Representante dos trabalhadores da Rede Municipal de Educação, eleito por seus pares, em plenária específica:

01 - MARIA DO CARMO NUNES SOARES

IX - Representante dos estudantes da Rede Municipal de Educação:

01 - MARIA LUIZA ALVES OLIVEIRA

XII - Representante do Conselho Tutelar Sul do Município de Patos:

01 - LAIDES LAVOR LIRA

Art. 3º O mandato do membro constante do art.2º será de 03(três) anos, a partir da data de 18 de fevereiro de 2020, permitida a recondução, conforme dispõe o Art.42, da Lei Municipal Complementar nº 011/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, 01 de JUNHO de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 217/2022/GP/PMP

Patos - PB, em 03 de junho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal nº 3787/2009 de 14 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros, representantes do Governo Municipal conforme o artigo 3º da Lei nº 3787/2009 de 14 de agosto de 2009 para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Patos - PB para Gestão 2022/2024, abaixo designados:

- a) **Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**
- Titular: Marcília Poncyanna Félix Bezzera
 - Suplente: Kezia Naara Carneiro de Oliveira
- b) **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**
- Titular: Sônia Maria Medeiros
 - Suplente: Jardelson de Medeiros Silva
- c) **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**
- Titular: Rildian da Silva Pires Filho
 - Suplente: Ilana Lopes dos Santos
- d) **Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:**
- Titular: Luciana Kátia de Oliveira Marinho
 - Suplente: Clebinéia da Silva Pereira Trigueiro
- e) **Representantes da Secretaria Municipal de Administração:**
- Titular: Shayane Shirley Marinho
 - Suplente: Antônia Rafaely Dias Estevão

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor com data retroativa a 25 de maio de 2022, já que a alterações realizadas nesta são referentes a correções ortográfica nos nomes dos membros, não alterando o conteúdo da portaria 202/2022, devendo manter todas as suas demais disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos - PB, em 03 de junho de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 218/2022/GP/PMP

Patos – PB, em 3 de junho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal nº 5.053/2009 de 8 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros, representantes do Governo Municipal conforme o artigo 8º da Lei nº 5.053/2009 de 8 de janeiro de 2019 para compor o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Patos - PB para Gestão 2022/2024, abaixo designados:

- a) **Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**
- Titular: Samyr Alan Leite Xavier
 - Suplente: Flávio Tadeu Farias de Medeiros
- b) **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**
- Titular: Maria Tábara Larissa Alexandre Brito
 - Suplente: Jardelson de Medeiros Silva
- c) **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**
- Titular: Rildian da Silva Pires Filho
 - Suplente: Ilana Lopes dos Santos
- d) **Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:**
- Titular: Luciana Kátia de Oliveira Marinho
 - Suplente: Clebinéia da Silva Pereira Trigueiro
- e) **Representantes da Secretaria Municipal de Administração:**
- Titular: Shayane Shirley Marinho
 - Suplente: Antônia Rafaelly Dias Estevão

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial as portarias: 0307/2021, 0308/2021, 0464/2021, 0435/2021, 0450/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos – PB, em 03 de junho de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PATOSPREV



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PORTARIA Nº 061/2022 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 021/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora WYSLANNA BARBOSA LIMA para assumir em Comissão o Cargo de Diretor de Previdência com lotação no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 06 de junho de 2022

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PORTARIA Nº 062/2022 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 021/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor LUCIANO FORTUNATO DOS SANTOS para assumir em Comissão o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro com lotação no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 06 de junho de 2022

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PORTARIA Nº 063/2022 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 021/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora THAIS DELFINO DE FREITAS para assumir em Comissão o Cargo de Assistente Técnico Financeiro e Contábil com lotação no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 06 de junho de 2022

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PORTARIA Nº 064/2022 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 021/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora BRUNA MARTINS SILVA para assumir em Comissão o Cargo de Secretário com lotação no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 06 de junho de 2022

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV
PORTARIA Nº 065/2022 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 021/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora VICTÓRIA MARIA ASSUNÇÃO ANDRADE DE SOUSA para assumir em Comissão o Cargo de Coordenador de Assessoria Jurídica com lotação no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 06 de junho de 2022

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES
Superintendente

CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO 007/2022

APROVAÇÃO DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL QUE COORDENARÁ A ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS, EXERCÍCIO 2022/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Patos –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 3.787/2009,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 31 de maio de 2022, ata nº 262/2022 que deliberou sobre a escolha e nomeação dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral que coordenará a Eleição da Sociedade Civil do CMAS do exercício 2022/2024.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a nomeação dos conselheiros Kézia Naara Carneiro de Oliveira, Ilana Lopes dos Santos, Judivan Pereira Soares, Flávio Tadeu Farias de Medeiros como membros da Comissão Eleitoral do CMAS, que irá coordenar o pleito eleitoral de escolha da Sociedade Civil para compor o CMAS DE Patos-PB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, com data retroativa a 31 de maio de 2022, na data da deliberação do colegiado.

Patos-PB, 6 de junho de 2022

RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO
PRESIDENTE DO CMAS

(06/07/2022) o candidato deverá **pessoalmente ou por procurador munido de Procuração Pública com poderes especiais para o ato** apresentar no Protocolo Especial instalado na sede da Secretaria de Administração (Centro Administrativo Municipal Dr. Aderbal Martins – localizado à rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos/PB, CEP 58704-000) os seguintes exames de saúde:

- 1.1.1. Raios-X do Tórax;
- 1.1.2. Eletrocardiograma;
- 1.1.3. Tipo Sanguíneo;
- 1.1.4. Parasitológico de Fezes;
- 1.1.5. Hemograma Completo;
- 1.1.6. Parecer do Exame Clínico de até 08 (oito) dias de um Médico do Trabalho.

1.2. O candidato que não entregar qualquer dos exames solicitados perderá o direito a investidura no cargo.

II – DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

2.1. De acordo com as especificações do Edital de Abertura do Concurso Público n.º 001/2011, o candidato no mesmo local e prazo estabelecido acima (06/07/2022) deverá apresentar os seguintes documentos autenticados:

- 2.1.1. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 2.1.2. Cópia do Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última Eleição (2º turno) ou Certidão de quitação fornecida pelo Cartório Eleitoral Competente;
- 2.1.3. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- 2.1.4. Cópia da Cédula de Identidade ou Outro Documento de Identidade Civil;
- 2.1.5. Cópia da última Declaração de Imposto de Renda apresentada a Receita Federal do Brasil, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso do candidato ser dispensado da apresentação da citada declaração, deve, apresentar Declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, caso tenha feito tal declaração;
- 2.1.6. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 2.1.7. Cópia do documento de inscrição PIS, PASEP ou NIT, caso possua;
- 2.1.8. 02 (duas) fotos 3x4 recente, colorida (fundo branco);
- 2.1.9. Declaração, com firma reconhecida, de que não acumula cargo, função ou emprego, exceto os legalmente permitidos, garantido o direito a opção no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o Estatuto do Servidores Públicos Municipais;
- 2.1.10. Declaração, com firma reconhecida, de não haver sofrido, no exercício da atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com Serviço Público;
- 2.1.11. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- 2.1.12. Comprovação da escolaridade mínima exigida para o cargo;
- 2.1.13. Certificado(s) de Curso de Informática totalizando no mínimo 120 hs/aula para os cargos que foram exigidos;
- 2.1.14. Comprovante de Registro no devido Conselho de Classe, para as vagas destinadas às profissões regulamentadas, de acordo com a legislação específica;
- 2.1.15. Cópia dos documentos que comprovem os demais pré-requisitos constantes no Item II - Das Inscrições e Requisitos Para Participar do Edital de Abertura, respeitando as particularidades de cada cargo.

2.2. O candidato que não entregar qualquer dos documentos solicitados perderá o direito a investidura no referido cargo.

III - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Os candidatos abaixo elencados devem se apresentar **pessoalmente ou por procurador munido de Procuração Pública com poderes especiais para o ato** no Protocolo Especial instalado na sede da Secretaria de Administração (Centro Administrativo Municipal Dr. Aderbal Martins – localizado à rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos/PB, CEP 58704-000), até o dia **06 de Julho de 2022** no horário das **08h00min às 13h00min**, portando todos os exames e documentos descritos nos Itens I e II do presente ato convocatório.

3.2. Ficam convocados os seguintes candidatos:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO - EDUCAÇÃO		
COLOCAÇÃO	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
		KILMARA JANICE VIEIRA DE SÁ CANDIDO

3.3. Os candidatos aprovados e classificados não convocados nesta listagem devem aguardar nova convocação.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

4.1. Conforme dispõe o **Subitem 12.9 do Item XII - Da Nomeação do Edital de Abertura**, o candidato que não preencher os requisitos legais exigidos para a posse, será preterido em favor de outro, cuja classificação lhe seja imediatamente inferior.

4.2. Todas as informações concernentes ao presente Edital devem ser solicitadas pessoalmente na Secretaria de Administração no Setor de Protocolo Especial (tratar com: Gizelda Fialho) e no website www.patos.pb.gov.br.

4.3. O Protocolo Especial que receberá a documentação dos candidatos convocados funcionará das **08h00min às 13h00min**. Não serão recebidos documentos e exames médicos fora do horário e data estabelecidos sob nenhuma condição ou justificativa.

4.3.1. O Candidato convocado para a entrega dos documentos deverá atentar aos feriados nacionais, estaduais e municipais e/ou ponto facultativo decretados pelo Município de Patos (PB).

4.4. Os documentos e exames médicos devem ser entregues conjuntamente no Protocolo Especial em envelopes separados contendo o nome do convocado, o cargo e o assunto (Documentação ou Exames).

4.5. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail, fax e outros. Só serão tidos como válidos os documentos protocolados no referido Protocolo Especial da Secretaria de Administração.

4.6. Após análise dos documentos e instrução do processo de admissão funcional será agendada a assinatura do Termo de Posse do convocado.

4.7. A instrução do processo descrita acima será realizada individualmente e consistirá na simples conferência dos exames e documentos apresentados (se atendem ao que foi solicitado nos Itens I e II deste edital). Tal *mínus* ficará a cargo do Gerente de Administração da SECAD que ao final irá lavrar uma certidão de conferência e despachará o processo para a convocação final do candidato.

Patos (PB), 06 de junho de 2022.

FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Início da sessão pública: 17/06/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), no Centro Administrativo Municipal. Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E-mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 03 de junho de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB